PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4142
(12 DE MAIO DE 2008.)

Dispõe sobre: **ALTERA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CONDUÇÃO A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3028, de 10 de abril de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-condução a estudantes residentes e domiciliados no Município de Caieiras, que comprovem estar matriculados em curso de níveis superior ou técnico nas cidades de Mairiporã, Jundiaí, Bragança Paulista, Itatiba, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, cuja renda familiar não ultrapasse a 05 (cinco) salários mínimos vigentes."

ARTIGO 2º - Em razão do Artigo anterior para fins de cumprimento da presente Lei, os alunos que preencham os requisitos para a concessão do auxílio-condução na qualidade de matriculados em curso técnico, no presente exercício, somente poderão utilizar-se do benefício a partir do segundo semestre, cujo prazo para cadastramento vai até o último dia útil do mês de agosto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Maio de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.